

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE
RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS**

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes (“**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”):

- (a) **SEMPRE AGTECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida General Osório, nº 273-D, Sala 1001, Centro, CEP 89.802-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.536.120/0001-82, devidamente representada por seus representantes legais (“**Fiduciante**”);
- (b) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, devidamente representada por seus representantes legais (“**Fiduciária**”); e
- (c) **STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, nº 505, Conjuntos 1.401, 1.402, 1.403 e 1.404, Jardim Madalena, CEP 13.091-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.335.928/0001-76, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“**Consultor Técnico**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 08 de fevereiro de 2024, a Fiduciária emitiu certificados de recebíveis do agronegócio, no valor total de até R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), lastreados em cédulas de produto rural com liquidação financeira emitida pela Fiduciante em favor da Fiduciária (“**CPR-Fs**”), cujas principais características encontram-se reproduzidas no Anexo I ao presente Contrato (conforme abaixo definido), para efeitos do artigo 1.362, incisos I a III da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“**Código Civil**” e “**CRA**”, respectivamente), CRA esses que são regulados pelo *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio das 1ª (Primeira) e 2ª (Segunda) Séries da 76ª (Septuagésima Sexta) da Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Canal Companhia de Securitização Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Sempre Agtech Ltda.*, firmado em 22 de dezembro de 2023 entre a Fiduciária e a **TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º andar, Torre A, Itaim Bibi, CEP 04.538-133, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46 (“**Termo de Securitização**” e “**Agente Fiduciário**”, respectivamente), nos termos da Lei nº 11.076/04, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“**Lei nº 11.076/04**”), da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada (“**Lei nº 14.430/22**”), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 60, 3 de dezembro de 2021, conforme alterada (“**Resolução CVM 60**” e “**Emissão**”, respectivamente);
- (ii) os CRA foram objeto de oferta pública de distribuição, sob o regime de melhores

esforços de colocação, nos termos da Resolução CVM 60 e da Resolução da CVM nº 160, de 13 julho de 2022, conforme alterada ("**Oferta**");

- (iii) a Fiduciante é ou será, conforme o caso, a legítima e exclusiva titular de direitos creditórios oriundos de relações mercantis decorrentes de compra e venda de sementes de milho com determinados clientes ("**Cientes**" e "**Relações Mercantis**", respectivamente), créditos esses que atendem aos Critérios de Elegibilidade (conforme abaixo definido) e são evidenciados, formalizados e/ou indicados por, ou em, contratos de compra e venda, cédulas de produto rural com liquidação financeira, duplicatas, notas promissórias, termos de confissão de dívida, notas fiscais e/ou quaisquer outros instrumentos decorrentes de compra e venda de sementes de milho ("**Documentos Comprobatórios**" e "**Direitos Creditórios**", respectivamente") e que deverão ser pagos pelos respectivos Clientes na Conta Vinculada (conforme abaixo definido); e
- (iv) em garantia do fiel, integral e pontual cumprimento de todas as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido), a Fiduciante concordou em constituir cessão fiduciária em garantia sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente (conforme abaixo definido).

Têm entre si justo e acordado o presente *Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças* ("**Contrato**"), de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1. CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA

1.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento (i) das obrigações principais, acessórias, presentes ou futuras, inclusive decorrentes de valores devidos de principal, juros, atualização monetária, encargos moratórios, despesas, devidos pela Fiduciante em função da emissão das CPR-Fs, o que inclui, sem se limitar, a obrigação de pagamento da amortização ordinária das CPR-Fs, dos juros remuneratórios das CPR-Fs e de todos e quaisquer valores decorrentes de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs); (ii) de todos os custos e despesas decorrentes da emissão das CPR-Fs, incluindo, sem se limitar, às despesas com excussão das garantias; e (iii) de todas as despesas e encargos, no âmbito da emissão dos CRA, para manter e administrar o patrimônio separado da emissão dos CRA, incluindo, sem limitação, eventuais pagamentos derivados de: (a) incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; (b) qualquer custo ou despesa incorrido pela Fiduciária ou pelo Agente Fiduciário em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos, ficando desde já acertado que os eventuais honorários advocatícios decorrentes de tais medidas devem estar em linha com as melhores práticas do mercado, e conforme venha a ser determinado pelo eventual juízo da causa; e (c) qualquer custo ou despesa incorrido para emissão e manutenção dos direitos e interesses da Fiduciária em decorrência da emissão das CPR-Fs, conforme descrição constante do Anexo I a este Contrato ("**Obrigações Garantidas**"), a Fiduciante, nos termos dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, do artigo 66-B, §§3º, 4º e 5º da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965, conforme alterada ("**Lei nº 4.728/65**"), na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irreatável, desde já cede e transfere fiduciariamente e se compromete a ceder

e transferir fiduciariamente, de tempos em tempos, em favor da Fiduciária, a propriedade fiduciária, o domínio resolúvel e a posse indireta (permanecendo a Fiduciante com a posse direta):

- (i) dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II a este instrumento, por meio de aditamento a este instrumento;
- (ii) da totalidade dos pagamentos, valores ou recursos financeiros recebidos pela Fiduciante em função dos eventuais pagamentos feitos pelos Clientes, oriundos da liquidação dos Direitos Creditórios atinentes aos Documentos Comprobatórios a serem descritos no Anexo II a este instrumento, por meio de aditamento a este instrumento, os quais deverão ser obrigatoriamente depositados em conta corrente bancária de titularidade da Fiduciante a ser aberta junto ao Banco Sicoob (756) ("**Recursos**", "**Conta Vinculada**" e "**Banco Arrecadador**", respectivamente);
- (iii) da Conta Vinculada e de todo e qualquer recurso nela existente; e
- (iv) dos títulos, bens e direitos decorrentes da Aplicações Financeiras Permitidas (conforme abaixo definido) e valores decorrentes de seu resgate e de seus rendimentos, incluindo, mas não limitando a, quaisquer investimentos, recursos, rendimentos, remunerações, frutos, acréscimos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações, investimentos e/ou aplicações realizados com Recursos mantidos na Conta Vinculada (sendo, os itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima, em conjunto, os "**Direitos Cedidos Fiduciariamente**").

1.2. As Partes estão expressamente de acordo que na data de assinatura do presente instrumento não há ainda Direitos Creditórios objeto desta cessão fiduciária, de forma que a Fiduciante se obriga a celebrar com a Fiduciária aditamento a este instrumento para fins de incluir no Anexo II a este instrumento volume de Direitos Creditórios suficientes para atender o Índice de Cobertura da Garantia (conforme abaixo definido) (i) até a data do primeiro pagamento do Preço de Aquisição (conforme definido nas CPR-Fs) à Fiduciante; e/ou (ii) para fins de Reforço da Garantia (conforme abaixo definido), substancialmente na forma do modelo de aditamento previsto no Anexo V ao presente Contrato.

1.3. A Fiduciante responderá, sob as penas da lei, no caso de ceder, transferir ou, por qualquer forma, negociar os Direitos Cedidos Fiduciariamente com terceiros, ou se sobre eles constituir quaisquer outros ônus e/ou gravames.

1.4. Adicionalmente à celebração do aditamento ao presente instrumento previsto na Cláusula 1.2 acima, bem como das demais formalizações previstas neste instrumento, caso o Documento Comprobatório atinente ao Direito Creditório cedido fiduciariamente à Fiduciária nos termos deste instrumento, seja um título de crédito (*e.g* cédulas de produto rural com liquidação financeira, duplicatas, notas promissórias, entre outros) ("**Títulos de Crédito**"), a Fiduciante deverá apresentar à Fiduciária, em termos aceitáveis a esta última, após 5 (cinco) Dias Úteis da assinatura dos eventuais aditamentos ao presente instrumento, os referidos Títulos de Crédito devidamente endossados à Fiduciária, (i) no âmbito da

entidade autorizada pelo Banco Central do Brasil a exercer a atividade de depósito centralizado de ativos financeiros ou de valores mobiliários ("**Entidade Depositária**") a qual tais Títulos de Crédito estejam depositados, conforme previsto na legislação aplicável; ou (ii) no caso de Títulos de Crédito em que não haja obrigatoriedade legal de registro em Entidade Depositária, nos termos do modelo de termo de endosso constante do Anexo VI ao presente Contrato devidamente assinado pela Fiduciante ou de qualquer outra forma, desde que de maneira satisfatória à Fiduciária.

2. ARRECADAÇÃO DOS DIREITOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

2.1. A Fiduciante obriga-se a receber exclusivamente na Conta Vinculada todos os Recursos, conforme estipulado neste instrumento, nos termos do *Contrato de Conta Vinculada e Outras Avenças* a ser celebrado entre a Fiduciante, a Fiduciária e o Banco Arrecadador ("**Contrato de Serviços de Depositário**"). Para tanto, a Fiduciante compromete-se a encaminhar aos Clientes comunicação acerca da alteração do canal bancário, nos termos do Anexo III ao presente Instrumento ("**Notificação de Cessão Fiduciária**"), observado o previsto na Cláusula 11.

2.2. É vedado à Fiduciante aceitar quaisquer outros meios de pagamento, incluindo, sem limitação, dáções em pagamento, em relação a qualquer valor relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

2.3. Na hipótese de quaisquer pagamentos serem efetuados de maneira diversa daquela indicada neste Contrato, a Fiduciante obriga-se a, desde logo, de maneira irrevogável e irreatável, comunicar tal fato prontamente à Fiduciária e (i) acolher os Recursos correspondentes a tais pagamentos assumindo, nos termos do artigo 627 e seguintes do Código Civil e sem direito a qualquer remuneração, o encargo de fiel depositária desses Recursos; e (ii) transferir para a Conta Vinculada, em até 2 (dois) Dias Úteis, contados a partir do efetivo crédito, todos e quaisquer valores recebidos diretamente dos Clientes, sob pena de multa moratória de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, ambos incidentes sobre as quantias não repassadas no prazo previsto nesta cláusula, sem prejuízo das hipóteses de vencimento antecipado.

3. CONTA VINCULADA

3.1. A Fiduciante manterá (sem que possa, portanto, alterá-la, bloqueá-la ou encerrá-la) a Conta Vinculada, junto ao Banco Arrecadador, durante toda a vigência do presente Contrato, como conta especial e segregada, vinculada à presente cessão fiduciária, de sua respectiva exclusiva titularidade, mas de movimentação exclusiva da Fiduciária.

3.1.1. A Conta Vinculada da Fiduciante será aberta apenas após a celebração do presente instrumento. Nesse sentido, a celebração do Contrato de Serviços de Depositário, bem como o aditamento aos Documentos da Operação para fins de incluir os dados da Conta Vinculada poderão ocorrer independentemente de deliberação dos titulares de CRA nesse sentido, desde que o Contrato de Serviços de Depositário reflita *mutatis mutandis* os mesmos termos previstos neste instrumento com relação a movimentação, funcionamento e operacionalização da Conta Vinculada.

3.2. A Fiduciante concorda que, em virtude da garantia fiduciária ora constituída, não poderá, durante toda a vigência deste Contrato, movimentar, a Conta Vinculada, de modo que a Conta Vinculada e os Recursos nelas depositados ficarão sujeitos à garantia ora constituída, observado que a Conta Vinculada será movimentada pelo Banco Arrecadador e os Recursos somente serão movimentados, liberados ou restituídos, no todo ou em parte, à Fiduciante, nos termos e condições estipulados no Termo de Securitização, no Contrato de Serviços de Depositário e no presente Contrato, conforme instruções transmitidas pela Fiduciária ao Banco Arrecadador.

3.3. Como condição dos negócios avençados neste Contrato, a Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil, nomeia e constitui (tal qual igualmente o fez nos termos do Contrato de Serviços de Depositário) o Banco Arrecadador, assim como qualquer terceiro que este vier a nomear (incluindo, sem limitação, a Fiduciária), como seu único e bastante procurador para movimentar a Conta Vinculada, para os fins dos termos e condições estabelecidos neste Contrato de Cessão Fiduciária, no Termo de Securitização e no Contrato de Serviços de Depositário.

3.3.1 Os poderes aqui outorgados poderão ser novamente outorgados somente a pessoa que venha a substituir o Banco Arrecadador no cumprimento de suas funções estabelecidos no Contrato de Serviços de Depositário.

3.5. Observado o disposto no Termo de Securitização e no Contrato de Serviços de Depositário, na hipótese de retenção dos Recursos da Conta Vinculada, é facultado à Fiduciária, por meio do Banco Arrecadador, aplicar os Recursos existentes na Conta Vinculada em (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; e/ou (ii) certificados e recibos de depósito bancário de emissão das seguintes instituições financeiras: Banco Bradesco S.A., Banco do Brasil S.A., Itaú Unibanco S.A. ou Banco Santander (Brasil) S.A. e do Banco Sicoob com liquidez diária ("**Aplicações Financeiras Permitidas**").

3.6.1. Assim como os Recursos e os valores existentes na Conta Vinculada, o resgate ou alienação das Aplicações Financeiras Permitidas adquiridos com os montantes supracitados, bem como os rendimentos deles decorrentes, deverão ser obrigatoriamente creditados na Conta Vinculada.

3.6.2. A fim de dirimir quaisquer dúvidas, as Partes declaram que o Banco Arrecadador não agirá na qualidade de consultor financeiro da Fiduciante ou da Fiduciária, nos termos deste Contrato ou do Contrato de Serviços de Depositário.

3.6.3. A Fiduciária não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos, ou despesas resultantes das Aplicações Financeiras Permitidas, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos investimentos referentes aos Recursos existentes na Conta Vinculada, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a tais demoras.

3.6.4. A Fiduciante define o Banco Arrecadador como único e exclusivo domicílio bancário para a totalidade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, comprometendo-se, em

caráter irrevogável e irretratável, a não alterar unilateralmente esse domicílio, até que ocorra a liquidação das Obrigações Garantidas.

3.7. As Partes instruirão o Banco Arrecadador a, nos termos do Contrato de Serviços de Depositário, (i) fornecer e prestar todas e quaisquer informações e documentos solicitados pela Fiduciária, pelo Agente Fiduciário e/ou pela Fiduciante, a qualquer tempo, em relação aos Recursos depositados na Conta Vinculada; e (ii) cumprir prontamente as ordens dadas pela Fiduciária, a qualquer tempo a partir desta data, sem qualquer consulta prévia à Fiduciante, inclusive com relação à movimentações dos recursos depositados, aplicações e transferências do saldo da Conta Vinculada, que não serão consideradas violações ao sigilo bancário previsto em lei, ao qual, em particular, a Fiduciante renuncia em favor da Fiduciária.

4 ÍNDICE DE COBERTURA DA GARANTIA, REFORÇO DE GARANTIA E MECANISMO DE LIBERAÇÃO E RETENÇÃO DOS RECEBÍVEIS

Índice de Cobertura da Garantia

4.1. A Fiduciante deverá assegurar que, conforme relatório enviado pelo Consultor Técnico, enquanto todas as Obrigações Garantidas não forem integralmente satisfeitas, em cada Data de Verificação (conforme abaixo definido), o Valor dos Recebíveis (conforme abaixo definido) somado ao Valor de Mercado do Produto do CDA/WA (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA) equivalha ao montante igual ou superior a 130% (cento e trinta por cento) do Valor de Referência (conforme abaixo definido), devendo haver, contudo, em cada Data de Verificação, pelo menos, 80% (oitenta por cento) do Valor de Referência em Valor de Mercado do Produto do CDA/WA (em conjunto, "**Índice de Cobertura da Garantia**").

4.1.1. Para fins deste Contrato:

- (i) "**Valor dos Recebíveis**" significa os valores a receber decorrentes dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente no âmbito deste instrumento e/ou todo e qualquer valor que esteja depositado na Conta Vinculada decorrente dos Direitos Creditórios que tenham sido cedidos fiduciariamente no âmbito deste instrumento; e
- (ii) "**Valor de Referência**" significa o saldo devedor das CPR-Fs em conjunto subtraído do valor depositado pela Fiduciante diretamente na Conta Centralizadora. Será considerado para fins do Valor de Referência, os valores que tenham sido depositados pela Fiduciante na Conta Centralizadora exclusivamente em eventual hipótese de Reforço de Garantia (conforme abaixo definido).

4.2. Mensalmente, em todo 5º (quinto) Dia Útil, será feita a verificação, pelo Consultor Técnico (sendo que o Valor dos Recebíveis será verificado com base no último extrato da Conta Vinculada a ser emitido pelo Banco Arrecadador e no Relatório do Valor dos Recebíveis, conforme definido abaixo), da suficiência do Índice de Cobertura da Garantia, sendo que a primeira Data de Verificação deverá ocorrer em 07 de março de 2024 ("**Data de Verificação**").

4.2.1 A Fiduciante deverá, ao longo da Emissão, enviar à Fiduciária e ao Consultor Técnico, um relatório contendo a descrição e o Valor dos Recebíveis em até 5 (cinco) Dias Úteis anteriores a uma Data de Verificação ("**Relatório do Valor dos Recebíveis**").

4.2.2. Para fins deste Contrato, "**Dia(s) Útil(eis)**" significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional.

4.3. Fica, desde já, certo e ajustado entre as Partes que sempre que houver a cessão fiduciária de um Direito Creditório nos termos deste instrumento, após 90 (noventa) dias corridos da celebração do respectivo aditamento ao presente instrumento, referidos Direitos Creditórios ou Novos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) deverão, obrigatoriamente, ser substituídos por cessão fiduciária de CDAs/WAs em montante suficiente para observar a manutenção do Índice de Cobertura da Garantia, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA, sob pena de declaração de vencimento antecipado não automático das CPR-Fs.

4.3.1. O procedimento de substituição de garantia previsto na Cláusula 4.3 acima será concluído quando da confirmação de bloqueio dos novos CDAs/WAs na B3 em favor da Fiduciária.

4.3.2. Caso concluído o procedimento previsto na Cláusula 4.3 e 4.3.1 acima, a Fiduciária tomará oportunamente todas as medidas necessárias para a liberação dos Direitos Creditórios que tenham sido objeto da substituição prevista nos termos desta Cláusula 4.3 acima.

4.4. Para os fins de verificação anual da suficiência da garantia pelo Agente Fiduciário, conforme previsto no artigo 11, inciso X, da Resolução CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, o valor da presente garantia será aquele apurado conforme Cláusula 4.2 acima, ou seja, o resultado do Índice de Cobertura da Garantia, o qual será enviado ao Agente Fiduciário, em cada uma das Datas de Verificação.

4.5. Em atendimento à legislação em vigor, a Fiduciária e/ou o Agente Fiduciário poderão, às expensas da Fiduciante, contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar o valor dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente por meio deste instrumento, bem como solicitar quaisquer informações e comprovações que entender necessárias.

Reforço da Garantia

4.6. Caso o Índice de Cobertura de Garantia, em uma Data de Verificação, esteja descumprido, por qualquer motivo que seja, a Fiduciante deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da comunicação do Credor nesse sentido ("**Comunicação de Descumprimento**"), reforçar e/ou substituir, conforme o caso, a garantia objeto deste Contrato, de modo a recompor o Índice de Cobertura da Garantia, sem a necessidade de deliberação em Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), por meio de (i) cessão fiduciária nos termos deste instrumento de Novos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido); (ii) cessão fiduciária de novos CDAs/WAs nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de CDA/WA; e/ou (iii) depósito diretamente na

Conta Centralizadora, neste último caso, no limite do atendimento do Índice de Cobertura da Garantia ("**Reforço de Garantia**"). O Reforço de Garantia será considerado concluído mediante atendimento do Índice de Cobertura da Garantia e, no caso de Reforço da Garantia via Novos Direitos Creditórios, também pela celebração de aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária para fins de tal inclusão, observado o previsto na Cláusula 4.3 acima.

4.7. Para a promoção do Reforço de Garantia em relação à presente cessão fiduciária descrito no item (i) da Cláusula 4.5 acima, a Fiduciante deverá ceder fiduciariamente, por meio de celebração de aditamento a este Contrato de Cessão Fiduciária, Novos Direitos Creditórios (conforme abaixo definido) contemplando Relações Mercantis, fornecendo, para tanto, cópia dos Documentos Comprobatórios dos novos recebíveis a serem cedidos fiduciariamente, os quais deverão estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas, penhoras, ou encargos de qualquer natureza, legais ou convencionais, sendo certo que a Fiduciária considerará verídicas as informações fornecidas pela Fiduciante e que o Reforço de Garantia está nos padrões do presente instrumento.

4.7.1. A Fiduciária assumirá que os documentos encaminhados pela Fiduciante ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será, ainda, responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade, ausência de vícios, regular constituição ou completude dos referidos documentos, contratos e/ou informações técnicas e financeiras que lhe seja enviado com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as Relações Mercantis, conforme enviadas pela Fiduciante, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ou responsabilidade da Fiduciária, em qualquer momento, por qualquer ato, fato ou prejuízo causado.

4.8. O Reforço de Garantia para fins da presente cessão fiduciária será realizado da seguinte forma:

(i) novos Direitos Creditórios contemplando Relações Mercantis devem atender aos seguintes critérios ("**Novos Direitos Creditórios**" e "**Critérios de Elegibilidade**", respectivamente), a serem atestados pelo Consultor Técnico:

- (a) devem estar integralmente em vigor e produzindo efeitos;
- (b) devem ter Clientes que não estejam em mora, inadimplentes ou cujos créditos não foram renegociados perante o Fiduciante, conforme declaração nesse sentido pelo Fiduciante à Fiduciária;
- (c) não podem ser objeto de contestação pelos respectivos Clientes, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Fiduciante à Fiduciária;
- (d) os Direitos Creditórios devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames, conforme declaração nesse sentido entregue pelo Fiduciante a Fiduciária;
- (e) devem ter valor expresso em moeda corrente nacional;

(f) não devem prever qualquer tipo de retenção, dedução ou compensação, seja a quem ou por que razão ou natureza for;

(g) devem ter Clientes que não tenham pendências no Serasa por dívidas relevantes referentes a insumos agrícolas, relações com fornecedores de máquinas ou equipamentos e/ou bancos ou entidades e órgãos públicos;

(h) devem ter Clientes que não possuam contra si protestos, não justificados, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

(i) não devem ter sido objeto de contestação pelos respectivos Clientes;

(j) devem ter Clientes que não sejam parte relacionada (sociedades coligadas, controladas e/ou afiliadas) à Fiduciante;

(k) devem ter data de vencimento limite (i) até a data de vencimento dos CRA; ou (ii) até 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos contados da data de cessão fiduciária do referido Direito Creditório nos termos deste instrumento;

(l) o conjunto de Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos deste instrumento devem ter concentração máxima por (i) Cliente que seja identificado como produtor rural de até 1% (um por cento); e (ii) Cliente que seja identificado como distribuidor de produtos agrícolas de 3% (três por cento);

(m) devem ter Clientes que possuam, no mínimo, 2 (dois) anos de relacionamento comercial com a Fiduciante;

(n) devem ter a indicação de seu respectivo pagamento na Conta Vinculada;

(o) devem ter Clientes que não tenham realizado pagamentos à Fiduciante com atraso de 60 (sessenta) dias nos últimos 2 (dois) anos; e

(p) caso o Direito Creditório seja decorrente de duplicata, o Cliente deve ter concedido o aceite expresso na duplicata confirmando a entrega do produto.

(ii) no prazo de até 02 (dois) Dias Úteis contados da verificação do não atendimento ao Índice de Cobertura da Garantia, o Consultor Técnico comunicará a Fiduciária sobre o descumprimento do Índice de Cobertura de Garantia, a qual enviará à Fiduciante, por escrito, a Comunicação de Descumprimento;

(iii) no prazo limite de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento da Comunicação de Descumprimento, a Fiduciante deverá apresentar à Fiduciária e ao Consultor Técnico a lista de Novos Direitos Creditórios contemplando Relações Mercantis aptos a recompor o Índice de Cobertura da Garantia, nos termos previstos na Cláusula 4.7. acima; e

(iv) caso a Fiduciária e o Consultor Técnico verifiquem que os Novos Direitos Creditórios atendam ao previsto neste Contrato, até o prazo indicado na Cláusula 4.5 deverá ser celebrado o aditamento ao presente instrumento para fins de Reforço da Garantia.

4.9. Na hipótese de (i) a Fiduciante não apresentar Novos Direitos Creditórios para Reforço de Garantia, em montante suficiente para recompor o Índice de Cobertura da Garantia; ou (ii) a Fiduciante não realize as demais hipóteses de Reforço da Garantia, os titulares de CRA poderão deliberar pelo vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, na forma prevista nas CPR-Fs.

4.10. A obrigação de implementar o Reforço de Garantia previsto nesta Cláusula 4 não impede, prejudica ou de qualquer outra forma afasta a hipótese de ocorrência de vencimento antecipado não automático das Obrigações Garantidas no caso de não manutenção do Índice de Cobertura da Garantia em 3 (três) Datas de Verificação consecutivas.

Mecanismo de Liberação e Retenção dos Recebíveis

4.11. Os recursos decorrentes dos Direitos Creditórios depositados na Conta Vinculada permanecerão retidos na Conta Vinculada para todos os fins e efeitos. Caso, contudo, entre uma Data de Verificação e outra Data de Verificação, a Fiduciária ou o Consultor Técnico verifiquem que o Índice de Cobertura da Garantia esteja sendo cumprido, e não haja um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs) em curso, a Fiduciária poderá liberar (mediante ordem expressa e por escrito da Fiduciária para o Banco Arrecadador) os recursos depositados na Conta Vinculada para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definido), desde que (i) mesmo com a referida liberação o Índice de Cobertura da Garantia permaneça sendo atendido; ou no caso de haver no respectivo mês corrente uma parcela de remuneração e/ou amortização ordinária das CPR-Fs ("PMT"), (ii) mesmo com a referida liberação, o Índice de Cobertura da Garantia permaneça sendo atendido, bem como haja recursos remanescentes (após a referida liberação) na Conta Vinculada suficientes para pagamento da referida PMT.

4.11.1. Para todos os fins e efeitos, a Fiduciante está expressamente de acordo de que a Fiduciária utilizará os valores depositados na Conta Vinculada para fins de pagamento da PMT do respectivo mês corrente.

4.11.2. O procedimento de liberação para a Conta de Livre Movimentação descrito nesta Cláusula 4.11 será suspenso, na ocorrência de quaisquer dos Eventos de Vencimento Antecipado (conforme definido nas CPR-Fs), observado os eventuais prazos de cura, até que o Evento de Vencimento Antecipado seja integralmente sanado e se verifique o cumprimento dos requisitos constantes nesta Cláusula 4.11.

5 DECLARAÇÕES ADICIONAIS DAS PARTES

5.1. Sem prejuízo das declarações realizadas pela Fiduciante nos demais Documentos da Oferta, a Fiduciante, neste ato, declara e garante à Fiduciária que:

- (i) é uma sociedade legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;
- (ii) manifesta livremente sua vontade em firmar o presente Contrato;
- (iii) os Direitos Cedidos Fiduciariamente são inalienáveis e sobre estes não serão criados

nenhum ônus, com exceção dos ônus e encargos criados em razão do presente Contrato;

(iv) é a legítima titular, exclusiva e plena proprietária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e os demais objetos da cessão fiduciária, os quais estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames, dívidas ou litígios de quaisquer espécies, não sendo do conhecimento da Fiduciante a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito de a Fiduciante celebrar este Contrato, conforme o caso, exceto no que diz respeito à presente propriedade fiduciária constituída em favor da Fiduciária;

(v) a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados viola (a) qualquer disposição dos documentos societários da Fiduciante; (b) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciante ou às pessoas a ele relacionadas; ou (c) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciante e/ou pessoas a ele ligadas estejam vinculadas;

(vi) cumpre e faz com que se cumpram irrestritamente, por si e, suas controladas e os respectivos funcionários e administradores, por crimes relacionados às normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, incluindo, mas não se limitando a Lei nº 12.846/13, de agosto de 2013, conforme alterada, o *Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA), a *OECD Convention on Combating Bribery of Foreign Public Officials in International Business Transactions* e do *UK Bribery Act* (UKBA), sem prejuízo das demais legislações anticorrupção, conforme aplicável ("**Leis Anticorrupção**"), na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizou contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vii) cumpre, e faz com que cumpram, sob qualquer forma, (a) com a legislação relativa a crimes ambientais, trabalho análogo à escravidão, trabalho infantil ou ao incentivo à prostituição; e (b) com as demais legislações ambiental e trabalhista em vigor, incluindo a Política Nacional do Meio Ambiente, as Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA e as demais legislações e regulamentações ambientais supletivas (em conjunto (a) e (b), "**Legislação Socioambiental**"), de forma que (1) a Fiduciante (i) não utiliza, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravidão ou trabalho infantil; e (ii) não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; (2) os trabalhadores da Fiduciante estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (3) a Fiduciante cumpre as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (4) a Fiduciante cumpre a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (5) a Fiduciante detém todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiduciante; e (6) a Fiduciante possui todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(viii) cumpre todas as normas e leis que tratam da prevenção e do combate às atividades relacionadas com os crimes previstos na Lei nº 9.613/98;

(ix) nem a Fiduciante, nem suas controladas e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usam os seus recursos para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realizam qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) violam as Leis Anticorrupção; ou (d) realizam qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(x) respeita e respeitará todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional ou a assédio moral ou sexual, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;

(xi) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento;

(xii) está em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, ambiental, trabalhista e social relativamente aos Direitos Cedidos Fiduciariamente e de quaisquer outras obrigações impostas por lei a que esteja sujeita, exceto por aquelas que estejam sendo discutidas de boa-fé nas esferas administrativa ou judicial, ou que não sejam capazes de causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciante seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária;

(xiv) não há pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente, ou que afetem ou possam colocar em risco os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a capacidade de cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(xv) todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações exigíveis com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente foram regularmente obtidos e encontram-se vigentes;

(xvi) não está utilizando os Direitos Cedidos Fiduciariamente ou o presente Contrato para

ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal, nos termos da Lei nº 9.613/98;

(xvii) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e são capazes de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(xviii) está apto a cumprir as Obrigações Garantidas e todas as demais obrigações previstas neste Contrato, comprometendo-se a agir com boa-fé, probidade e lealdade;

(xix) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xx) foi assessorado por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

(xxi) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras;

(xxii) não existe qualquer notificação, auto de infração, penalidade, pendência ou exigência imposta por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais que possam afetar os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xxiii) a constituição da presente garantia e de outras garantias não importa excesso de garantia, no caso da Fiduciante, concordando que a livre disposição do seu patrimônio é prerrogativa inerente ao direito de propriedade da Fiduciante;

(xxiv) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados, viola (a) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciante ou às pessoas a ela relacionadas; ou (b) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciante e/ou pessoas a ela ligadas estejam vinculadas;

(xxv) não existem quaisquer fatos ou arbitragens, procedimentos administrativos, processos judiciais ou mediações, de qualquer natureza que possam, de qualquer maneira, direta ou indiretamente, causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs) ou invalidar a cessão fiduciária constituída por este Contrato;

(xxvi) não existe qualquer passivo ou contingência que comprometa a solvabilidade da Fiduciante em relação às Obrigações Garantidas;

(xxvii) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica em prejuízo dos titulares dos CRA;

(xxviii) este Contrato e os demais Documentos da Oferta foram validamente celebrados e constituem obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com seus termos, com

força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(xxix) a Cessão Fiduciária não caracteriza (a) fraude contra credores, conforme previsto nos artigos 158 a 165 do Código Civil; (b) infração ao artigo 286 do Código Civil; (c) fraude à execução, conforme previsto no artigo 792 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada; ou (d) fraude à execução fiscal, conforme previsto no artigo 185, caput, da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, bem como não é passível de revogação, nos termos dos artigos 129 e 130 da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(xxx) não há quaisquer ônus, encargos, dúvidas, débitos, restrições, tributos ou dívidas de quaisquer naturezas não pagas, de quaisquer ônus reais, tais como, sem limitação, hipotecas legais ou contratuais, alienação fiduciária, penhoras, arrestos, sequestros, bem como de quaisquer reclamações, ações, processos, procedimentos, de natureza reipersecutório ou não, que possam afetar a presente Cessão Fiduciária;

(xxxi) não há qualquer evento que, possa vir a afetar, negativamente, sob qualquer forma, qualquer das declarações prestadas;

(xxxii) inexistente, nem está em curso qualquer dívida ou contingência que afete, direta ou indiretamente, a capacidade da Fiduciante em cumprir com as obrigações aqui previstas;

(xxxiii) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e possui, atualizados e em pleno vigor na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais essenciais à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração dos Documentos da Oferta, exceto por aqueles alvarás, licenças ou autorizações que (a) não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, ou (b) aquelas para as quais a Fiduciante já esteja em processo tempestivo de renovação e que não cause um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);

(xxxiv) todas as informações da Fiduciante prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes, e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(xxxv) inexistente, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável a Fiduciante; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs) aos negócios e atividades da Fiduciante; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Oferta;

(xxxvi) a Fiduciante possui plena capacidade, nos termos da lei, para alienar, ceder e transferir a propriedade fiduciária dos Direitos Cedidos Fiduciariamente à Fiduciária;

(xxxvii) a presente cessão fiduciária, mediante os registros a que se refere o presente Contrato, conforme o caso, constituirá, em favor da Fiduciária, a propriedade fiduciária,

válida, eficaz, exigível e exequível sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xxxviii) exceto pelos registros nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos competentes, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou de qualquer terceiro se faz necessária à celebração e ao cumprimento deste Contrato; e

(xxxix) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato foram devidamente autorizados e têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

5.2. A Fiduciária, por seu turno, declara e garante:

(i) é sociedade legalmente constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações e licenças, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Contrato e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão dos CRA, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) a celebração, os termos e condições deste Contrato e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão dos CRA (a) não infringem o estatuto social ou outros documentos societários; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual seja parte e/ou pelo qual qualquer de seus respectivos ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo que possua; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que está sujeita e/ou qualquer de seus respectivos ativos estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete e/ou afete qualquer de seus respectivos ativos;

(iv) até a presente data, inexistente violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por autoridade competente, com relação ao qual a Fiduciária tenha sido formalmente citada ou notificada, a fim de apurar qualquer indício de violação de dispositivos das Leis Anticorrupção, quando aplicável;

(v) nem a Fiduciária, suas controladas e controladoras e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e controladoras para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, praticaram quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola as Leis Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito,

remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(vi) respeita e respeitará todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais relevantes e indispensáveis à condução de seus negócios, inclusive relativas ao direito do trabalho no que tange ao incentivo à prostituição ou utilização em atividades de mão-de-obra infantil ou em condição análoga à de escravo, segurança e saúde ocupacional ou a assédio moral ou sexual, e, ainda, (a) a Política Nacional do Meio Ambiente; (b) as Resoluções do Conama - Conselho Nacional do Meio Ambiente; e (c) as demais legislações e regulamentações ambientais e relacionadas à saúde e segurança ocupacional supletivas;

(vii) tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como envidará seus melhores esforços para cumprir suas obrigações previstas neste documento;

(viii) não existe qualquer disposição ou cláusula em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Fiduciária seja parte, quaisquer obrigações, restrições, discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção desta cessão fiduciária;

(ix) não há pendências judiciais ou administrativas de qualquer natureza que possam afetar negativamente, de forma relevante, ou que afetem ou possam colocar em risco a capacidade de cumprimento, pela Fiduciária, de suas obrigações decorrentes deste Contrato;

(x) tem conhecimento e experiência em finanças e negócios, bem como em operações semelhantes a esta, suficientes para avaliar os riscos e o conteúdo deste negócio e é capaz de assumir tais obrigações, riscos e encargos;

(xi) as discussões sobre o objeto deste Contrato foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;

(xii) é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados;

(xiii) as prestações, obrigações e riscos aqui assumidos estão dentro de suas condições econômico-financeiras;

(xiv) teve conhecimento prévio do conteúdo deste Contrato e a oportunidade de consultar um advogado, bem como entendeu perfeitamente todas as obrigações e riscos nele contidos;

(xv) nem a celebração deste Contrato, tampouco a consumação dos termos aqui pactuados, viola (a) quaisquer leis, regulamentos ou decisões de qualquer autoridade governamental relativamente à Fiduciária ou às pessoas a ela relacionadas; ou (b) quaisquer contratos, acordos, autorizações governamentais, instrumentos, ajustes ou compromissos aos quais a Fiduciária e/ou pessoas a ela ligadas estejam vinculadas;

(xvi) não existem quaisquer fatos ou arbitragens, procedimentos administrativos, judiciais ou mediações, de qualquer natureza que possam, de qualquer maneira, direta ou

indiretamente, afetar adversamente ou invalidar a cessão fiduciária constituída por este Contrato;

(xvii) este Contrato e as obrigações dele decorrentes não implicam: (a) o inadimplemento pela Fiduciária de qualquer obrigação assumida em qualquer contrato de que sejam partes; (b) o descumprimento de qualquer lei, decreto ou regulamento; ou (c) o descumprimento de qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, arbitral ou judicial de que a Fiduciária tenha conhecimento; e

(xviii) os representantes legais ou mandatários que assinam este Contrato foram devidamente autorizados e têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste Contrato.

(xix) não omitiu nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo dos titulares dos CRA;

(xx) foi informada e avisada sobre as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Oferta e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;

(xxi) as declarações prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas, precisas e suficientes e nenhuma delas omite qualquer fato relacionado ao seu objeto;

(xxii) este Contrato e os demais Documentos da Oferta são validamente celebrados e constituem obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 e 815 e seguintes do Código de Processo Civil;

(xxiii) não há qualquer evento que, possa vir a afetar, negativamente, sob qualquer forma, qualquer das declarações prestadas;

(xxiv) inexistem, nem está em curso qualquer dívida ou contingência que afete, direta ou indiretamente, a capacidade da Fiduciária em cumprir com as obrigações aqui previstas;

(xxv) cumpre com o disposto na legislação ambiental em vigor, inclusive, mas não limitando à, legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e às demais legislações e regulamentações ambientais supletivas, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social e zelando sempre para que: (a) sejam detidas todas as permissões, licenças, autorizações e aprovações necessárias para o exercício de suas atividades, em conformidade com a legislação ambiental aplicável; e (b) sejam detidos todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável, em qualquer caso;

(xxvi) o exercício de suas atividades e negócios obedecem às normas e regulamentos que lhe são aplicáveis, e possui, atualizados e em pleno vigor na presente data, todos os alvarás, licenças (inclusive ambientais) e autorizações dos órgãos federais, estaduais e municipais exigíveis e necessários à sua boa ordem legal, administrativa, ao desenvolvimento de suas atividades e negócios e à celebração dos Documentos da Oferta, exceto por aqueles alvarás, licenças ou autorizações que (a) não sejam considerados materiais para o desenvolvimento de suas atividades, ou (b) para os quais a Fiduciária já esteja em processo tempestivo de renovação, que não causem um Efeito Adverso Relevante (conforme definido nas CPR-Fs);

(xxvii) todas as informações da Fiduciária prestadas no âmbito deste Contrato e dos demais Documentos da Oferta são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e se responsabilizam por tais informações prestadas;

(xxviii) todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias à celebração e ao cumprimento, deste Contrato, no que toca (a) à validade do mesmo; e (b) à sua exequibilidade, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito;

(xxix) inexistem, nesta data, (a) descumprimento de qualquer disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral aplicável à Fiduciária; ou (b) qualquer ação judicial, procedimento judicial ou extrajudicial, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste item, (1) que possa causar um efeito adverso relevante aos negócios e atividades da Fiduciária; ou (2) visando anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma prejudicar este Contrato, qualquer outro Documento da Operação; e

(xxx) não omitiu qualquer fato que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira, operacional, reputacional ou jurídica da Fiduciária.

6 OBRIGAÇÕES DA FIDUCIANTE

6.1. Sem prejuízo de outras obrigações assumidas pela Fiduciante neste Contrato e nos demais Documentos da Oferta, tampouco do exercício da Fiduciária de seus direitos na forma da Cláusula 7ª abaixo, a Fiduciante assume, em caráter irrevogável e irretratável, as seguintes obrigações:

(i) não ceder, vender, alienar, dispor, transferir, permutar, ou constituir qualquer ônus sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente (exceto pelos previstos neste Contrato), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico, sem a prévia autorização por escrito da Fiduciária;

(ii) manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste Contrato, eventuais aditamentos e notificar prontamente a Fiduciária sobre qualquer evento, fato ou circunstância, incluindo, sem limitação, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da garantia real

constituída nos termos deste Contrato;

(iii) notificar a Fiduciária por escrito a respeito de qualquer fato relevante relacionado aos Direitos Cedidos Fiduciariamente objeto do presente Contrato, no prazo máximo de 02 (dois) Dias Úteis contados a partir do momento em que a Fiduciante tomar conhecimento dos referidos fatos;

(iv) não rescindir, resilir, aditar ou modificar qualquer termo ou condição dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente nos termos deste instrumento, sem o prévio e expresse consentimento por escrito da Fiduciária e do Agente Fiduciário, conforme deliberado em sede de Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização);

(v) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todos os Direitos Cedidos Fiduciariamente cedidos em garantia em favor da Fiduciária, bem como todas as autorizações, obrigações, declarações e garantias aqui previstas, sempre válidos e eficazes;

(vi) cumprir a Legislação Socioambiental, de forma que (a) a Fiduciante (1) não utiliza e não utilizará, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e (2) não incentiva e não incentivará, de qualquer forma, a prostituição; (b) os trabalhadores da Fiduciante estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor; (c) a Fiduciante cumpre e cumprirá com as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e da legislação trabalhista e previdenciária em vigor; (d) a Fiduciante cumpre e cumprirá a legislação aplicável à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas; (e) a Fiduciante detém e deterá todas as autorizações, concessões, alvarás, subvenções e licenças, inclusive as ambientais e/ou as exigidas pelos órgãos regulatórios competentes para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Fiduciante; e (f) a Fiduciante possui e possuirá todos os registros necessários, em conformidade com a legislação civil e ambiental aplicável;

(vii) cumprir e fazer com que se cumpram irrestritamente, por si e, suas controladas e os respectivos funcionários e administradores, as Leis Anticorrupção, na medida em que: (a) mantém políticas e procedimentos internos que asseguram integral cumprimento de tais normas; (b) dá pleno conhecimento de tais normas a todos os profissionais que venha a se relacionar, previamente início de sua atuação no âmbito deste documento; (c) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e (d) não realizará contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas e/ou qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, "caixinha" ou outro pagamento ilegal;

(viii) não praticar ou concorrer na prática de qualquer ato ou ser parte em qualquer contrato que resulte na perda, no todo ou em parte, de seus direitos sobre os Recursos, bem como de qualquer outra operação que possa causar o mesmo resultado de uma venda, transferência, oneração ou outra forma de disposição de quaisquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou a qual poderia, por qualquer razão, ser inconsistente ou incompatível com os direitos da Fiduciária, do Agente Fiduciário ou dos titulares dos CRA, ou prejudicar, impedir, modificar, restringir ou desconsiderar qualquer direito da Fiduciária, do Agente Fiduciário ou dos titulares dos CRA previsto neste Contrato, no Termo de Securitização ou

nos demais documentos relacionados à Emissão;

(ix) enviar à Fiduciária a Notificação de Cessão Fiduciária com confirmação de recebimento pelo Cliente (sendo aceita, inclusive, confirmação automática de leitura, no caso de e-mail ou aviso de recebimento, no caso de correspondência), para fins do Artigo 290 do Código Civil, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a celebração de aditamento a este Contrato para fins de incluir novos Direitos Creditórios como objeto da presente cessão fiduciária, inclusive o aditamento a este Contrato previsto na Cláusula 1.2. acima;

(x) manter a presente cessão fiduciária sempre existente, válida, eficaz, exequível, em perfeita ordem e em pleno vigor, sem qualquer restrição ou condição, e os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou gravames, exceto pela cessão fiduciária constituída nos termos do presente Contrato;

(xi) ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, livres de quaisquer ônus, encargos, restrições de venda, penhor, dívidas, reivindicações, restrições de transferência, garantias ou gravames, legais ou convencionais, de qualquer natureza, incluindo questões pendentes de solução judicial ou extrajudicial de qualquer espécie, acordos de acionistas, opções, ou aqueles decorrentes de lei, com exceção da cessão fiduciária resultante do presente Contrato;

(xii) fornecer à Fiduciária, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante solicitação por escrito, todas as informações e comprovações necessárias que este possa razoavelmente solicitar envolvendo os Direitos Cedidos Fiduciariamente para permitir que a Fiduciária (diretamente ou por meio de qualquer de seus respectivos agentes, sucessores ou cessionários) execute as disposições do presente Contrato;

(xiii) manter, durante toda a vigência deste Contrato, todas as autorizações, incluindo as societárias e governamentais aqui previstas, sempre válidas e eficazes;

(xiv) defender, tempestivamente e de forma adequada, às suas custas e expensas, os direitos da Fiduciária, sobre os Direitos Cedidos Fiduciariamente com relação à cessão fiduciária ora constituída contra quaisquer reivindicações e demandas de terceiros, mantendo a Fiduciária, indene e livre de todas e quaisquer responsabilidades, custos e despesas (incluindo honorários e despesas advocatícios razoáveis e comprovadamente incorridos), inclusive, mas não se limitando àqueles: (a) referentes ou provenientes de qualquer atraso no pagamento dos tributos e demais encargos incidentes ou devidos relativamente a qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente; (b) referentes ou resultantes de qualquer violação das declarações dadas ou obrigações assumidas neste Contrato; e/ou (c) referentes à formalização e ao aperfeiçoamento da cessão fiduciária, de acordo com este Contrato;

(xv) a qualquer tempo e às suas próprias expensas, prontamente tomar todas as medidas que venham a ser necessárias ou exigidas, nos termos da lei aplicável, para o fim de constituir, conservar a validade, formalizar, aperfeiçoar e preservar a garantia para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelos titulares dos CRA, dos respectivos direitos e garantias instituídos por este Contrato, ou cuja instituição seja objetivada pelo presente Contrato, qualquer documento ou contrato adicional;

(xvi) pagar, ou a envidar os seus melhores esforços para fazer com que o contribuinte definido pela legislação tributária pague, antes da incidência de quaisquer multas, penalidades, juros ou despesas, todos os tributos, contribuições, multas, penalidades, juros ou custos e outros pagamentos governamentais ou não governamentais presente ou futuramente incidentes sobre os respectivos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xvii) não restringir, depreciar ou diminuir a garantia e os direitos criados por este Contrato;

(xviii) manter os Direitos Cedidos Fiduciariamente livres e desembaraçados de quaisquer ônus (assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame ou ônus, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima), com exceção do ônus real aqui constituído, e de quaisquer ações de arresto, sequestro ou penhora, devendo comunicar, imediatamente à Fiduciária a ocorrência de qualquer dos eventos mencionados neste item em relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente;

(xix) não praticar qualquer ato que possa, direta ou indiretamente, prejudicar, modificar, restringir, depreciar, diminuir, resultar na perda ou afetar negativamente os direitos outorgados aos titulares dos CRA por meio deste Contrato, pelos demais Documentos da Oferta ou pela legislação aplicável ou, ainda, a excussão da garantia ora constituída;

(xx) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, as declarações e garantias apresentadas neste Contrato;

(xxi) cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Fiduciária para a preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste Contrato;

(xxii) cumprir integralmente todas as obrigações decorrentes deste Contrato e dos demais Documentos da Oferta;

(xxiii) constituir e manter conforme regulamentado neste Contrato e no Contrato de Serviços de Depositário a Conta Vinculada que viabiliza a presente cessão fiduciária, não podendo alterar ou encerrar a Conta Vinculada sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária;

(xxiv) em caso de renúncia e/ou substituição do Banco Arrecadador, contratar nova instituição financeira para atuar como depositário dos recursos depositados na Conta Vinculada no prazo estabelecido no contrato da Conta Vinculada, desde que devidamente aprovado a Fiduciária, em termos e condições condizentes com o presente Contrato;

(xxv) cumprir todas as instruções emanadas pela Fiduciária para a excussão da presente garantia, prestar toda assistência e celebrar quaisquer documentos adicionais que venham a ser comprovadamente necessários e solicitados pela Fiduciária para a preservação dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou excussão da garantia aqui prevista, nos termos deste

Contrato;

(xxvi) comunicar à Fiduciária, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis do momento em que tenha tomado conhecimento, qualquer ato ou fato que, ao seu critério, possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive, mas não se limitando a qualquer litígio, arbitragem, processo administrativo iniciado, pendente ou, até onde seja do seu conhecimento, iminente, qualquer ato ou fato que possa depreciar ou ameaçar a segurança, liquidez e certeza dos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo eventual bloqueio judicial envolvendo quaisquer valores depositados ou a serem depositados na Conta Vinculada;

(xxvii) sempre que as Obrigações Garantidas forem alteradas pelas partes, celebrar aditamentos a este Contrato para modificar a descrição das Obrigações Garantidas;

(xxviii) comunicar, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado da data da ciência do descumprimento, a Fiduciária, por escrito, sobre qualquer descumprimento, por qualquer parte, de natureza pecuniária ou não, de quaisquer cláusulas, termos ou condições de qualquer dos Documentos da Oferta e/ou dos documentos representativos dos créditos cedidos fiduciariamente, conforme o caso;

(xxix) não realizar qualquer ato que acarrete ou possa resultar na concessão de abatimento, de desconto, de alteração de data de vencimento, renegociação, acordo, transação e/ou alteração dos demais termos, condições e procedimentos de pagamento relativos aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, sem a prévia e expressa autorização da Fiduciária, dos titulares dos CRA reunidos em Assembleia Especial de Investidores (conforme definido no Termo de Securitização), cumulativamente;

(xxx) não rescindir, distratar, aditar, ou de qualquer forma alterar, de maneira que afete ou possa afetar os direitos da Fiduciária com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente ou o cumprimento, pela Fiduciante, de suas obrigações previstas nos Documentos da Oferta, em qualquer dos casos deste inciso, de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, qualquer dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer dos documentos representativos dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e/ou dos direitos a estes inerentes; e

(xxxi) não firmar qualquer contrato ou acordo, ou tomar qualquer medida que possa impedir os direitos da Fiduciária relacionados a este Contrato e aos Direitos Cedidos Fiduciariamente.

7 DIREITOS DA FIDUCIÁRIA

7.1. Sem prejuízo dos direitos conferidos à Fiduciária, no que for aplicável, nos termos do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, dos artigos 18 a 20 da Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada ("Lei nº 9.514/97"), do Código Civil e dos demais dispositivos aplicáveis da legislação brasileira, ficam conferidos à Fiduciária, em particular, os seguintes direitos:

(i) conservar e recuperar a posse dos títulos representativos dos Direitos Cedidos

Fiduciariamente, contra qualquer detentor, inclusive a própria Fiduciante;

(ii) promover a intimação dos Clientes para que, enquanto durar a cessão fiduciária aqui constituída, realizem os depósitos e pagamentos devidos em função das Relações Mercantis na Conta Vinculada, conforme indicada na respectiva Notificação de Cessão Fiduciária;

(iii) usar das ações, recursos e execuções, judiciais ou extrajudiciais, para receber os créditos cedidos por meio deste instrumento e exercer os demais direitos aqui conferidos à Fiduciante; e

(iv) apropriar-se, em benefício do Patrimônio Separado (conforme definido no Termo de Securitização), nos termos previstos nos Documentos da Oferta, dos Recursos depositados na Conta Vinculada.

8 VINCULAÇÃO ÀS CPR-Fs E AOS CRA

8.1. Os termos e condições das obrigações assumidas pela Fiduciante, por meio do presente Contrato, estão também integralmente sujeitos às disposições das CPR-Fs e do Termo de Securitização.

9 DESPESAS

9.1. A Fiduciante assume a responsabilidade por todas as custas e despesas de qualquer natureza que a Fiduciária tiver para a formalização, eficácia, segurança, regularização, registro ou efetivação das garantias constituídas, bem como aquelas relacionadas à recuperação de direitos, incluindo, mas não se limitando, às custas judiciais e extrajudiciais, ficando desde já acertado que os eventuais honorários advocatícios decorrentes de tais medidas devem estar em linha com as melhores práticas do mercado, e conforme venha a ser determinado pelo eventual juízo da causa.

9.2. Na hipótese de a Fiduciária, por mera liberalidade, arcar com qualquer despesa relacionada à formalização e execução dos direitos previstos neste Contrato, a Fiduciante obriga-se, desde já, a reembolsar a Fiduciária no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação do respectivo recibo de pagamento.

10 EXCUSSÃO DA GARANTIA

10.1 Sem prejuízo e em adição a outras cláusulas deste Contrato e dos demais Documentos da Oferta, em caso de declaração de eventos de vencimento antecipado ou inadimplemento das Obrigações Garantidas, a propriedade dos Direitos Cedidos Fiduciariamente se consolidará em nome da Fiduciária, ficando esta, nessa qualidade, expressa, irrevogavelmente autorizada e investida de poderes suficientes, para dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder, inclusive de forma particular, total ou parcialmente, conforme preços e/ou em termos e condições que considerar apropriado, excutir os Direitos Cedidos Fiduciariamente, no todo ou em parte, sendo que, para tanto, envidará os melhores esforços para obtenção do melhor preço e condição, no todo ou em parte, pública ou particularmente, judicialmente ou de forma amigável (extrajudicialmente), podendo, ainda, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos por mais especiais

que sejam, necessários à prática dos atos aqui referidos, independentemente de qualquer notificação e/ou comunicação à Fiduciante, observado o disposto no §3º do artigo 66-B da Lei nº 4.728/65, no artigo 19 da Lei nº 9.514/97, no artigo 293 do Código Civil e nas demais disposições do Código Civil, aplicando o resultado na amortização das Obrigações Garantidas.

11 NOTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

11.1. A Fiduciante deverá enviar ao Cliente as Notificações de Cessão Fiduciária devidas, em conteúdo substancialmente equivalente àquele do Anexo III ao presente Contrato, de forma que o Cliente realize o pagamento dos Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente por meio deste instrumento diretamente na Conta Vinculada.

11.1.1. A Notificação de Cessão Fiduciária poderá ser feita por meio de carta ou e-mail, desde que seja possível obter a confirmação de recebimento pelo Cliente (sendo aceita, inclusive, confirmação automática de leitura, no caso de e-mail ou aviso de recebimento, no caso de correspondência).

11.2. A Fiduciante, neste ato, compromete-se a entregar à Fiduciária, sempre que solicitado, cópia de cada uma das Relações Mercantis, dos Documentos Comprobatórios e dos documentos relacionados aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, incluindo faturas, saques, endossos ou quaisquer outros documentos ou procedimentos, conforme requisição da Fiduciária ou do Agente Fiduciário de tempos em tempos. Fica certo e ajustado entre as Partes que a via original dos documentos mencionados nesta Cláusula deverá ser mantida pela Fiduciante, na qualidade de fiel depositária, devendo entregar tais documentos à Fiduciária sempre que solicitado, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da solicitação neste sentido.

12 VIGÊNCIA

12.1. A presente cessão fiduciária permanecerá íntegra, válida, eficaz e este Contrato permanecerá em pleno vigor até o que ocorrer primeiro entre: (i) o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, observado o disposto na Cláusula 12.2 abaixo; ou (ii) a integral excussão da presente cessão fiduciária, de acordo com os limites previstos neste Contrato, desde que a Fiduciária tenha recebido o produto da excussão da Cessão Fiduciária de forma definitiva e incontestável.

12.2. Ocorrendo o evento previsto na Cláusula 12.1 (i) acima, a Fiduciária deverá, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da solicitação pela Fiduciante nesse sentido, promover as medidas necessárias para a liberação da presente cessão fiduciária, sendo o Contrato considerado extinto na data da baixa da cessão fiduciária nos competentes cartórios de registro de títulos e documentos.

13 DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A Fiduciante compromete-se a (i) protocolar este Contrato, e seus respectivos eventuais aditamentos, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Comarcas de Chapeco/SC e São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada deste

Contrato e de seus respectivos eventuais aditamentos à Fiduciária e ao Coordenador Líder em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Comarcas de Chapeco/SC e São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro deste Contrato (a) a Fiduciante deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro deste Contrato deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.

13.2. Caso a Fiduciante não realize os registros mencionados na Cláusula 13.1 acima dentro dos prazos estipulados, fica a Fiduciária desde já autorizada a procedê-los, pelo que a Fiduciária deverá ser reembolsada pela Fiduciante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

13.3. A Fiduciária poderá ceder e transferir livremente a terceiros seus direitos decorrentes do presente Contrato, bastando simples comunicação à Fiduciante. A Fiduciante, em contrapartida, não poderá ceder ou transferir suas obrigações decorrentes do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da Fiduciária.

13.4. O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, por si e por seus herdeiros e sucessores, a qualquer título, permanecendo em vigor até que todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes das Obrigações Garantidas, tenham sido integralmente cumpridas.

13.5. Os direitos de cada Parte previstos neste Contrato (i) são cumulativos com outros direitos previstos em lei, a menos que expressamente os excluam; e (ii) só admitem renúncia por escrito e específica. O não exercício, total ou parcial, de qualquer direito decorrente do presente Contrato, não implicará novação da obrigação ou renúncia ao respectivo direito por seu titular.

13.6. As obrigações previstas no presente Contrato são desde logo reputadas pelas Partes como líquidas, certas e exigíveis, constituindo o presente contrato título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, III, do Código de Processo Civil.

13.7. Se qualquer disposição deste Contrato for considerada inválida e/ou ineficaz, as Partes deverão envidar seus melhores esforços para substituí-la por outra de conteúdo similar e com os mesmos efeitos. A eventual invalidade e/ou ineficácia de uma ou mais cláusulas não afetará as demais disposições do presente Contrato.

13.8. Todos os documentos, notificações e as comunicações, que deverão ser sempre feitos por escrito (por carta ou correio eletrônico), assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações a serem enviados por qualquer das partes nos termos deste Contrato deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

Se para a Fiduciante:

SEMPRE AGTECH LTDA.

Av. General Osorio, nº 273-D, Sala 1.001

CEP 89.802-210, Chapeco/SC

At.: Financeiro e Tesouraria

Telefone: (49) 3441-8200

E-mail: gnst@sempre.agr.br / rcpm@sempre.agr.br

Se para a Fiduciante:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, cjts. 1009/1010

CEP 04.538-001, São Paulo/SP

At.: Nathalia Machado e Amanda Martins

Telefone: (11) 3045-8808

E-mail: operacional@canalsecuritizadora.com.br

Se para o Consultor Técnico:

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.

Avenida Selma Parada, nº 505, Conjuntos 1.401, 1.402, 1.403 e 1.404, Jardim Madalena

CEP 13.091-605, Campinas, SP

At.: Rafael Franco

Telefone: (11) 3509-5487

E-mail: rafael.franco@stonex.com / dg-dcm@stonex.com

13.8.1. As notificações feitas na forma descrita no Cláusula 13.8 acima serão consideradas eficazes no mesmo dia da entrega, (i) quando entregues pessoalmente à Parte a ser notificada, mediante protocolo; ou (ii) quando transmitidas por correio eletrônico à Parte a ser notificada, mediante confirmação de recebimento; ou (iii) quando enviadas pelo correio, mediante postagem de carta registrada ou aviso de recebimento.

13.8.2. A mudança de qualquer dos endereços indicados acima deverá ser comunicada às outras Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado, sob pena de serem considerados entregues as comunicações enviadas aos endereços anteriormente indicados.

13.9. O presente Contrato apenas será modificado, aditado ou complementado com o consentimento expresso e por escrito das Partes, atuando por seus representantes legais ou procuradores devidamente autorizados, quando aplicável.

13.10. As Partes declaram, mútua e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de suas vontades e em perfeita relação de equidade.

13.11. Este Contrato foi redigido dentro dos princípios de boa-fé e probidade, sem nenhum vício de consentimento de qualquer das Partes, tendo as cláusulas constantes deste Contrato sido redigidas e aprovadas por todas as Partes conjuntamente.

13.12. A Fiduciante constitui, nesta data, a Fiduciária como sua bastante procuradora,

outorgando, cada uma, procuração na forma do modelo constante do Anexo IV ao presente Contrato.

13.13. Este Contrato, seus "Considerandos" e seus anexos constituem o integral entendimento entre as Partes com relação à presente cessão fiduciária.

13.14. A cessão fiduciária objeto do presente Contrato será regida e interpretada de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

13.15. As Partes elegem o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.16. Este Contrato foi assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]

[Página de assinaturas do Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de 08 de fevereiro de 2024]

FIDUCIANTE:

SEMPRE AGTECH LTDA.

FIDUCIÁRIA:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CONSULTOR TÉCNICO:

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:

ANEXO I

OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

1) CPR-F DI

CPR-F DI:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, com valor nominal de R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais) emitida pela Devedor em favor da Emissora ("CPR-F DI")
Identificação da Emitente:	SEMPRE AGTECH LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.536.120/0001-82
Identificação da Credora:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19
Local de Emissão:	Chapecó/SC
Valor Nominal:	R\$137.000.000,00 (cento e trinta e sete milhões de reais)
Data de Emissão:	08 de fevereiro de 2024
Data de Vencimento:	26 de fevereiro de 2029
Atualização Monetária:	Não haverá atualização monetária da CPR-F DI.
Remuneração:	100% (cem por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias das Taxas DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, <i>Over Extra-Grupo</i> (" Taxa DI "), expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definido abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário, disponível em sua página na Internet (http://www.b3.com.br), acrescida exponencialmente de <i>spread</i> (sobretaxa) equivalente a 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano, também base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos.
Amortização do Valor Nominal:	conforme cronograma contido no Anexo I à CPR-F DI
Encargos Moratórios:	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por

	cento) ao mês calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias em aberto
--	---

1) CPR-F IPCA

CPR-F IPCA:	Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 02/2024, com valor nominal de R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais) emitida pela Devedor em favor da Emissora ("CPR-F IPCA")
Identificação da Emitente:	SEMPRE AGTECH LTDA. , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.536.120/0001-82
Identificação da Credora:	CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO , inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19
Local de Emissão:	Chapeco/SC
Valor Nominal:	R\$63.000.000,00 (sessenta e três milhões de reais)
Data de Emissão:	08 de fevereiro de 2024
Data de Vencimento:	26 de fevereiro de 2029
Atualização Monetária:	O valor ou saldo do valor nominal unitário será atualizado monetariamente pela variação do IPCA.
Remuneração	9,00% (nove por cento) incidentes sobre o valor nominal atualizado da CPR-F IPCA.
Amortização do Valor Nominal Atualizado:	conforme cronograma contido no Anexo I à CPR-F IPCA
Encargos Moratórios:	(i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculado <i>pro rata temporis</i> , ambos incidentes sobre as quantias em aberto.

ANEXO II

RELAÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS

[a ser inserido conforme aditamento previsto na Cláusula 1.2. do Contrato de Cessão Fiduciária.]

ANEXO III

MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE CESSÃO

Para:

[denominação do Cliente]

[endereço]

Data: [•]

Ref.: Notificação de cessão

Prezados Senhores,

Vimos, por meio da presente notificação, comunicar a cessão em favor da **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Credora**"), de acordo com o "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*", datado de 08 de fevereiro de 2024, de todos os direitos, títulos e interesses em e para todas as contas e direitos a pagamentos devidos por V.Sas. a nós pela venda de sementes de milho, com relação à [descrever origem da relação mercantil (e.x: contrato mercantil, nota fiscal, termo de confissão de dívida)] ("**Relação Mercantil**").

Instruímos, de maneira irrevogável e irretroatável, que todo e qualquer pagamento a que fizermos jus nos termos da Relação Mercantil seja feito, quando devido, na conta abaixo indicada abaixo de nossa titularidade:

Banco: [•]

Conta Corrente: [•]

Agência: [•]

Beneficiário: [•]

Por meio da presente notificação, informamos ainda que, sem o prévio e expresso consentimento da Credora, nenhuma alteração ou aditamento às instruções de pagamento acima ou a qualquer termo da Relação Mercantil deverá ocorrer.

A Credora será, a todo o tempo, a única pessoa responsável pela liberação de suas obrigações estabelecidas na Relação Mercantil. A Credora não assumirá nenhuma obrigação ou responsabilidade nos termos da Relação Mercantil e não será obrigado por nenhum dever ou obrigação decorrente deste.

SEMPRE AGTECH LTDA.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO

SEMPRE AGTECH LTDA., sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida General Osório, nº 273-D, Sala 1001, Centro, CEP 89.802-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 09.536.120/0001-82, devidamente representada por seus representantes legais ("**Outorgante**"), por este ato, em caráter irrevogável e irretratável, constitui e nomeia **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Outorgada**"), sua procuradora para atuar, em seu nome e por sua conta, na máxima extensão permitida pela lei, para praticar e executar todos e quaisquer atos e tomar quaisquer medidas, sejam quais forem, necessários ou convenientes, com relação ao "*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*", datado de 08 de fevereiro de 2024, celebrado entre a Outorgante, na qualidade de cedente, a Outorgada, na qualidade de cessionária, entre outras partes a ele signatárias ("**Contrato**") para:

- (i) receber quaisquer valores devidos em razão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente;
- (ii) promover quaisquer ações necessárias para reaver os valores devidos em razão da cessão fiduciária constituída nos termos do Contrato, incluindo, sem limitação, dispor, cobrar, receber, realizar, vender ou ceder os Direitos Cedidos Fiduciariamente, inclusive de forma particular e amigável, total ou parcialmente, dar quitação e assinar quaisquer documentos ou termos, por mais especiais que sejam;
- (iii) adotar todas as medidas e procedimentos convenientes ou necessários para o cumprimento do Contrato, incluindo, mas não se limitando à (a) necessária notificação para alteração do canal bancários aos Clientes, caso não realizada pela Outorgante, conforme previsto no Contrato; e (b) utilização dos Direitos Cedidos Fiduciariamente e dos Recursos para satisfação das Obrigações Garantidas;
- (iv) caso iniciado, assumir o controle de qualquer processo em andamento com relação aos Direitos Cedidos Fiduciariamente, podendo, inclusive, representar a Outorgante perante qualquer juízo;
- (v) firmar qualquer documento e praticar qualquer ato em nome da Outorgante relativo à excussão da garantia constituída nos termos do Contrato, na medida em que o referido ato ou documento seja necessário para a constituição, validade, eficácia, formalização e excussão da garantia constituída, às expensas da Outorgante, conforme o caso; e
- (vi) praticar qualquer ato que, a critério da Outorgada, se faça necessário para os fins da presente procuração e necessário à consecução do objeto do Contrato.

Os termos em letras maiúsculas aqui não definidos terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Esta procuração poderá ser substabelecida a qualquer tempo pela Outorgada, no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes.

O presente mandato será válido até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

Os poderes ora outorgados são complementares e não cancelam, revogam ou afetam os poderes conferidos pela Outorgante à Outorgada sob o Contrato.

A presente procuração é outorgada como condição ao Contrato e como meio de dar cumprimento às obrigações previstas no aludido instrumento, em conformidade com o artigo 684 do Código Civil, sendo irrevogável, válida e eficaz até o término da vigência do Contrato, exclusivamente em caso de excussão da garantia objeto do Contrato.

O presente instrumento deverá ser regido e interpretado de acordo com e regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2024.

SEMPRE AGTECH LTDA.

ANEXO V

MODELO DE ADITAMENTO

[●] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, as partes (“**Parte**” e, em conjunto, “**Partes**”):

- (d) **SEMPRE AGTECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida General Osório, nº 273-D, Sala 1001, Centro, CEP 89.802-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“**CNPJ/MF**”) sob o nº 09.536.120/0001-82, devidamente representada por seus representantes legais (“**Fiduciante**”);
- (e) **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atilio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19, devidamente representada por seus representantes legais (“**Fiduciária**”); e
- (f) **STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA.**, com sede na Cidade de Campinas, Estado de São Paulo, na Avenida Selma Parada, nº 505, Conjuntos 1.401, 1.402, 1.403 e 1.404, Jardim Madalena, CEP 13.091-605, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.335.928/0001-76, neste ato devidamente representada na forma de seu contrato social (“**Consultor Técnico**”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) em 08 de fevereiro de 2024, a Fiduciante, a Fiduciária e o Consultor Técnico celebraram o “*Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças*” (“**Contrato**”); e
- (ii) nos termos da Cláusula 1.2 do Contrato, a Fiduciante se obrigou a celebrar aditamento para fins de incluir no Anexo II ao Contrato volume de Direitos Creditórios suficientes para atender o Índice de Cobertura da Garantia;

Isto Posto, Resolvem as Partes entre si, de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente *Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças* (“Aditamento”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

1 DEFINIÇÕES E INTERPRETAÇÃO

1.1 Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Aditamento são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos no Contrato. Todos os termos no singular definidos neste Aditamento deverão ter os mesmos significados quando empregados no plural e vice-versa.

As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento” e “conforme previsto neste instrumento” e palavras da mesma importância, quando empregadas neste Aditamento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este Aditamento como um todo e não a uma disposição específica deste Aditamento, e referências a cláusula, subcláusula, item, adendo e anexo estão relacionados a este Aditamento a não ser que de outra forma especificado.

1.2 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Aditamento, todos os termos e condições do Contrato aplicam-se total e automaticamente a este Aditamento, mutatis mutandis, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste Aditamento.

2 ADITAMENTO

2.1. As Partes desejam alterar o Anexos II ao Contrato com fim de aditar e consolidar a descrição dos Direitos Creditórios objeto da garantia fiduciária constituída por meio do Contrato, os quais passarão a vigor, respectivamente, na exata forma dos Anexos A a este Aditamento.

3 REGISTRO E NOTIFICAÇÕES

3.1. A Fiduciante compromete-se a (i) protocolar este Aditamento, junto aos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Comarcas de Chapeco/SC e São Paulo/SP, em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua respectiva celebração; e (ii) enviar 1 (uma) via original devidamente registrada deste Aditamento à Fiduciária e ao Coordenador Líder em até 5 (cinco) Dias Úteis após seus respectivos registros e/ou averbações, conforme aplicável, nos Cartórios de Registro de Títulos e Documentos localizados nas Comarcas de Chapeco/SC e São Paulo/SP. Caso os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos eventualmente apresentem exigência para concluírem o registro deste Aditamento (a) a Fiduciante deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro deste Aditamento deverá ser concluído, junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos que formulou a exigência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro.

3.1.1. Caso a Fiduciante não realize os registros mencionados na Cláusula 3.1 acima dentro dos prazos estipulados, fica a Fiduciária desde já autorizada a procedê-los, pelo que a Fiduciária deverá ser reembolsada pela Fiduciante, no prazo de 05 (cinco) dias corridos.

3.1 A Cedente obriga-se a entregar à Securitizadora, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Aditamento, cópia das notificações enviadas aos Clientes, para fins do disposto no artigo 290 do Código Civil, cujo conteúdo deve observar substancialmente o constante do Anexo III ao Contrato.

4 DECLARAÇÕES

4.1. Com relação aos Direitos Creditórios incluídos por meio da alteração indicada na Cláusula 2.1. acima, a Fiduciante declara e garante, neste ato, que:

- (i) foram validamente constituídos e formalizados, nos termos do Contrato;
- (ii) estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames e não são objeto de qualquer contestação judicial ou extrajudicial em curso, independentemente da alegação ou mérito que possa, direta ou indiretamente, comprometer sua liquidez e certeza;
- (iii) têm origem em negócios jurídicos válidos e eficazes, devidamente cumpridos conforme os seus termos;
- (iv) são devidos por Clientes que não estão em mora, inadimplentes ou respectivos créditos não foram renegociados perante o Fiduciante; e
- (v) não são objeto de contestação pelos respectivos Clientes.

5 DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Todas as disposições do Contrato que não foram expressamente aditadas ou modificadas por meio do presente Aditamento permanecerão em vigor de acordo com os termos do Contrato.

5.2 Não obstante o disposto no presente Contrato, a Fiduciante permanecerá obrigada a cumprir o disposto no Contrato ainda que em caso de impossibilidade por motivos alheios à vontade das Partes, inclusive em caso de força maior ou caso fortuito, observado o disposto para tanto no Código Civil.

5.3 A Fiduciante reitera que todas as declarações prestadas na Cláusula 5.1 do Contrato permanecem válidas e eficazes na data de assinatura de Aditamento.

5.4 Este Aditamento é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

5.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Aditamento foi assinado digitalmente pelas Partes e pelas testemunhas abaixo indicadas por meio de certificados digitais que atendem aos requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, a fim de garantir sua autenticidade, integridade e validade jurídica, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conforme alterada.

São Paulo, [•] de [•] de [•]

[*Restante deixado propositalmente em branco.*]

[Página de assinaturas do [•] Aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis e Outras Avenças, datado de [•] de [•] de 20[•]]

FIDUCIANTE:

SEMPRE AGTECH LTDA.

FIDUCIÁRIA:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CONSULTOR TÉCNICO:

STONEX CONSULTORIA EM FUTUROS E COMMODITIES LTDA

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

ANEXO A
AO [•] ADITAMENTO AO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE CESSÃO FIDUCIÁRIA
DE RECEBÍVEIS E OUTRAS AVENÇAS.

DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

Instrumento	Sacado/Devedor	Credor	Objeto	Data de Pagamento	Valor Total Devido pelo Sacado/Devedor
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

ANEXO VI

MODELO DE TERMO DE ENDOSSO

TERMO DE ENDOSSO

1. Pelo presente instrumento, **SEMPRE AGTECH LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Cidade de Chapeco, Estado de Santa Catarina, na Avenida General Osório, nº 273-D, Sala 1001, Centro, CEP 89.802-210, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 09.536.120/0001-82, devidamente representada por seus representantes legais ("**Endossante**"), ENDOSSA ("**Endosso**") em favor de **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Prof. Atílio Innocenti, 474, conjuntos 1009 e 1010, CEP 04.538-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.811.375/0001-19 ("**Endossatário**"), os títulos de crédito devidamente descritos abaixo ("**Títulos**"), transferindo, *ipso facto*, todos os direitos constantes dos Títulos e passando o Endossatário a ser o novo credor dos Títulos.

Título de Crédito	Emitente	Sacado (CPF/ME / CNPJ/ME)	Data de Vencimento	Valor de Face (R\$)
[•]	[•]	[•]	[•]	[•]

2. O Endosso envolve a totalidade dos direitos decorrentes dos Títulos, não tendo o Endossante direito ao recebimento, a partir da presente data, de quaisquer valores decorrentes dos Títulos (incluindo valores referentes a principal, juros remuneratórios ou moratórios e multas de qualquer espécie).

3. O Endossante presta, na presente data, as seguintes declarações ao Endossatário: (i) é responsável perante o Endossatário pela existência, adequada formalização e exequibilidade dos Títulos; (ii) os sacados dos Títulos estão adimplentes com a totalidade das obrigações por eles assumidas ao abrigo dos Títulos, sejam tais obrigações de pagamento, de fazer ou não fazer, consoante os termos e condições lá previstos.

4. O presente termo de endosso será regido e interpretado segundo as leis da República Federativa do Brasil.

[Local], [Data].

SEMPRE AGTECH LTDA.

Endossante